

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA HUNES TECNOLOGIA LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 82, INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD E ARTIGO 30, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.232.503-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 612.469.309-78 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.843.337-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.634.129-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro, a empresa **HUNES TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.149.408/0001--20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio das Chagas nº 180 - 2º andar - Chácara Santo Antonio, CEP: 04.714-000, neste ato representada por seu representante legal, **HUMBERTO BUZZI JUNIOR**, brasileiro, casado, técnico em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.518-947-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 111.321.478-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/2016 e artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de licenças de softwares de sistemas administrativos financeiro, compras, recebimento e controle de estoque, denominado **CONECTUS**, com prestação de serviços de suporte técnico e manutenção dos sistemas.

§ 1º O sistema apresentado pela **CONTRATADA**, deverá possuir os recursos abaixo:

Financeiro:

- Controle de contas a Receber/Pagar
- Previsão de Pagamentos
- Relatório de contas em aberto, em atraso e a vencer
- Agrupamento e totalização por vencimento, emissão e credor/devedor

- Fluxo de Caixa – Analítico/Sintético
- Conciliação Bancária/Caixa – Compensação de cheques emitidos
- Desconto de Duplicatas
- Emissão de Borderô de Pagamento
- Remessa e Retorno de cobrança automática – Baixa automática de duplicatas
- Emissão de Cheques em impressora matricial, laser ou própria de cheque
- Emissão de cópia de cheque
- Contabilização automática de acordo com movimentação financeira
- Emissão de recibos
- Relatórios Gerenciais
- Cadastro de centro de custos

Compras:

- Cadastro de fornecedores
- Tabela de Produtos por fornecedor com código do produto no fornecedor
- Requisição de compras
- Cotação de materiais
- Aprovação da cotação
- Pedido de compras
- Relatórios Gerenciais

Recebimento:

- Lançamento da Nota Fiscal;
- Baixa parcial do pedido de compra;
- Integração Estoque – Contas a Pagar – Contabilidade.

Controle de Estoque/Almoxarifado:

- Grupo de produtos – Até 3 níveis;
- Cadastro de mercadorias/produtos;
- Saldos de Estoque:
 - Saldo pelo preço médio ponderado
 - Saldo de estoque na empresa
 - Saldo de materiais por localização
 - Inventário de produtos
 - Relação de ficha de estoque
 - Relação posição atualizada de estoque;
- Classificação fiscal do produto;
- Emissão do livro de controle;
- Movimentação do estoque através de nota fiscal ou movimentações extraordinárias;
- Movimentação de almoxarifado com entradas por Notas Fiscais de Compra e saídas por Requisições de Materiais.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

O processo de execução dos produtos objeto desta contratação envolverá as seguintes etapas:

- **PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO:** A **CONTRATADA**, em conjunto com a contratante, deverá tomar conhecimento da legislação pertinente, procedimentos, normas e notas técnicas para a realização dos trabalhos.
- **MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:** Os sistemas deverão oferecer interoperabilidade fundamental ao ciclo completo do processo e demais áreas administrativas, financeiras e contábeis, quanto aos procedimentos na execução dos serviços para manutenção visando adequado funcionamento do programa.
- **ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA:** Todos os sistemas deverão compreender as atualizações sistêmicas, envolvendo a utilização de recursos e técnicos para a proteção do sigilo dos dados armazenados, processados, com restrita e fiel observância das normas legais, interesse da privacidade e de segurança. Salvaguardar o estabelecimento de mecanismos e instrumentos para assegurar o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados reais, e compatíveis com a Legislação Brasileira pertinente.
- **SUPORTE TÉCNICO:** A empresa **CONTRATADA** deverá assegurar e garantir a qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho dos sistemas. Deverá oferecer treinamento e manter constantes melhorias e aperfeiçoamento às equipes técnicas que fornecem assessoria ao sistema e suporte de serviços, bem como fazer novas implantações e corrigir eventuais falhas no sistema, atualização periódica e acesso à documentação de uso e entre outros.

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** oferecer equipes disponíveis para o devido esclarecimento de dúvidas quanto à utilização do Sistema, principalmente sob os aspectos operacional e funcional; através de atendimento remoto e esclarecimento de dúvidas sobre a estrutura tecnológica de informação da qual depende a utilização dos sistemas e sobre o qual foi instalado o sistema, compreende os seguintes procedimentos:

- **Reparação técnica:** correções de falhas de programação, assim entendidos como funcionamento do sistema diferente do previsto e/ou especificado;
- **Customização:** Contemplar a evolução do ciclo de vida do sistema proposto, o desenvolvimento de novas funções, modelos de relatórios, telas e outros interesses específicos e deverá ser cobrada na forma de customizações do sistema, com base em horas técnicas efetivamente empregadas nos respectivos desenvolvimentos solicitados.
- **Evolução Específica:** Customização do sistema a um novo ambiente operacional – por exemplo, mudança de hardware, sistema operacional, linguagem de programação, outras legislações específicas.

Controle completo e parametrizado de usuários;

Gravação de log das transações;

Interface gráfica e navegação padrão Windows / Web / Handheld.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Processo Administrativo Licitatório nº 34/2026 e seus anexos – SEI-61.001148/2026-94.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de inexigibilidade e à proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão

objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$. 9.353,88** (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 779, 49** (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), as quais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do sistema, mediante o aceite pela fiscalização do Contrato e, ainda, mediante a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do presente Contrato, e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término do seu prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Único. Havendo a prorrogação do prazo de execução, mediante lavratura de aditivo contratual, poderá o preço ser reajustado pelos índices acumulados do **IPCA-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de funcionários nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Cumprir as condições e prazos estabelecidos;
- II- Executar os serviços em conformidade com a legislação, resoluções e demais normativos pertinentes ao objeto do contrato;
- III- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- IV- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em situação regular, principalmente em relação os recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I- Pagar os valores devidos no avençado;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**.

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir a execução dos serviços contratados;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD.
- f) Outras hipóteses previstas no artigo 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina, 01 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 08/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Buzzi Junior, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 10/06/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 10/06/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 10/06/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 10/06/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18548090** e o código CRC **E7093DB1**.